

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Novembro de 2002

que adia a decisão sobre o pedido da Federação da Rússia para beneficiar do regime especial de incentivo à protecção dos direitos dos trabalhadores

(2002/902/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2501/2001 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2004 ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em Junho de 1999, a Federação da Rússia apresentou um pedido para beneficiar do regime especial de incentivo à protecção dos direitos dos trabalhadores.
- (2) Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 2501/2001, se o país requerente precisar de um prazo suplementar para preencher as condições a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º, poderá solicitar à Comissão que adie em conformidade a decisão a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º sobre a concessão do referido regime. O n.º 5 do artigo 16.º prevê que a análise de um pedido deve ser concluída no prazo de um ano a contar da data de publicação da comunicação referida no n.º 1. A Comissão pode prorrogar esse prazo, depois de informar o comité.

(3) A Federação da Rússia apresentou um pedido solicitando o adiamento dessa decisão.

(4) O prazo para a análise do pedido será prorrogado.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Preferências Generalizadas,

DECIDE:

Artigo único

A decisão referida no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2501/2001 sobre o pedido apresentado pela Federação da Rússia para beneficiar do regime especial de incentivo à protecção dos direitos dos trabalhadores é adiada até estarem disponíveis os resultados de uma avaliação complementar deste pedido. A análise do pedido estará concluída antes de Julho de 2003.

Feito em Bruxelas, em 13 de Novembro de 2002.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 346 de 31.12.2001, p. 1.